

ESP-DEP ADMIN DA REGIÃO I - DAR-I

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

12/2026

990107-ESP-DEP ADMIN DA REGIÃO I - DAR-I

Status

DISPONIBILIZADO

Editado por

WILLIAM DIEGO VASCONCELOS SERRA

Atualizado em

07/07/2026 17:10 (v 0.11)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	340/2026	017.00011064/2026-59

1. Condições Gerais da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, dos 18 (dezoito) elevadores da marca Atlas instalados no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 3 Andares atendidos: Térreo, 4º e 5º andar - Elevador Social - Secretário	3557	4324	Unid.	1

02	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Elevador Social – Diretores	3557	4324	Unid.	1
03	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	4324	Unid.	6
04	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 1.120kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar Ala D. Pedro e Ala Sé - Lateral	3557	4324	Unid.	6
05	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Serviço Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 20	3557	4324	Unid.	3

	Andares atendidos: 1º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal				
06	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Monta Carga Capacidade: 1.650kg Nº de paradas: 22 Andares atendidos: 3º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	4324	Unid.	1
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 53.853,33	
VALOR ESTIMADO PARA 15 (QUINZE) MESES				R\$ 807.799,95	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para posto(s) de trabalho específico(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação da contratada e observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, conforme especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação técnica da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, nos termos do Decreto Estadual Nº. 67.689 de 03 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA No PNCP: 46377222000129-0-000013/2026
- II. Data da publicação no PNCP: 30/06/2025
- III. ID do item no PCA: 7
- IV. Classe/Grupo: 871
- V. Identificador da Futura Contratação: 990107-13/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo, incluindo as etapas de execução, as alternativas analisadas e a justificativa da solução adotada consistente na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos 18 elevadores da Sede, com atendimento especializado, técnico residente, suporte à plataforma IoT, ao sistema de despacho por destino e à integração com o controle de acesso — encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como documento acessório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.1.3 Instituem-se como obrigações da contratada as seguintes disposições, que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, que devem ser veiculadas como especificação técnica do objeto:

- Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

I) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

II) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III) Racionalização/economia no consumo de energia e água;

IV) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas suas atividades, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos, de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pela prefeitura municipal, quando aplicável no local de prestação de serviços;

V) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pela respectiva indústria, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Na presente contratação, para fins de substituição de peças, componentes na manutenção corretiva ou preventiva, deverão ser utilizadas peças e componentes originais da marca/modelo dos equipamentos instalados ou homologados pela fabricante dos elevadores.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I) **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II) **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III) **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V) **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h horas às 17h horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo haver agendamento a ser realizado através do e-mail: **dar_capital@fazenda.sp.gov.br**.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá metodologia organizada, sistemática e compatível com a operação contínua dos elevadores que compõem o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP. Os 18 (dezoito) elevadores da marca Atlas operam em velocidades de até 240 m/min, em grupos sincronizados, equipados com máquinas de tração gearless, inversores VVVF, painéis de comando microprocessados, sensores digitais, sistemas de nivelamento eletrônico, controle de tráfego por destino (Lab Vision ou equivalente), além de plataforma de conectividade IoT integrada a tele assistência 24 horas.

5.1.2. A Contratada deverá executar todas as atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial preservando a integridade da tecnologia embarcada, a segurança dos usuários, a disponibilidade operacional dos equipamentos e a compatibilidade plena com os sistemas internos dos elevadores, incluindo o sistema de despacho por destino, os módulos de IoT, o quadro de comando microprocessado e os demais subsistemas que compõem a solução de modernização instalada. Todas as intervenções deverão ser tecnicamente fundamentadas, registradas em Ordem de Serviço (OS) numerada, submetidas à fiscalização e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir rastreabilidade, segurança e conformidade.

5.1.3. As atividades deverão ser planejadas e executadas de forma a minimizar impactos às rotinas administrativas e ao fluxo de pessoas, especialmente em horários de maior demanda, assegurando-se a continuidade da mobilidade interna e do atendimento ao público. A Contratada deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para garantir que as intervenções não comprometam o funcionamento dos demais sistemas prediais correlatos, mantendo comunicação permanente com o Gestor do Contrato e com os fiscais designados.

5.2. Início da execução do objeto

Os serviços terão início após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS e a realização de vistoria técnica inicial conjunta, da qual deverá resultar no Laudo de Condição Operacional Inicial de cada um dos 18 (dezoito) elevadores. O referido laudo deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

- o estado geral dos componentes eletromecânicos;
- registros de falhas pré-existentes extraídos dos sistemas de comando;
- parâmetros operacionais vigentes (velocidade, aceleração, frenagem, nivelamento, curvas de torque e dados de tráfego);
- situação dos sistemas eletrônicos, microprocessados e de conectividade IoT;
- análise da integração com o sistema de despacho por destino (Lab Vision ou equivalente);
- condições das casas de máquinas, poço, cabines e pontos críticos.

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, pela fiscalização, de todos os documentos mencionados, bem como após a conclusão e assinatura do Laudo de Condição Operacional Inicial.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos

A execução dos serviços deverá observar métodos, rotinas e procedimentos estruturados, assegurando rastreabilidade, segurança operacional, controle técnico e qualidade contínua na manutenção dos elevadores instalados no Edifício Sede da SEFAZ-SP. Todas as atividades deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às normas Mercosul NM, bem como às recomendações técnicas do fabricante Atlas. Entre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

- (a) NBR 16042 – que estabelece diretrizes e procedimentos para a manutenção de elevadores, incluindo rotinas obrigatórias de inspeção, periodicidade, registros, responsabilidades e padrões mínimos de segurança;

- (b) NBR 15597 – que define os requisitos de segurança para elevadores de passageiros, abrangendo estruturas, sistemas mecânicos, operadores de porta, proteção contra riscos e ensaios funcionais;
- (c) NM 207 – que dispõe sobre regras de segurança para construção e instalação de elevadores elétricos no âmbito do Mercosul, alinhada às normas internacionais de segurança e aplicável aos sistemas de tração, comandos, limites de operação e proteção contra falhas;
- (d) NM 313 – que trata da acessibilidade em elevadores, incluindo sinalizações visuais e sonoras, dispositivos táteis, botoeiras acessíveis, tempos de abertura e fechamento de portas, mensagens de voz e outros requisitos essenciais ao atendimento de pessoas com deficiência;
- (e) NBR 10982 – que estabelece as condições técnicas dos poços de elevadores, abrangendo ventilação, iluminação, acessos, sistemas de amortecimento, sinalizações e aspectos de segurança para manutenção e operação;
- (f) NBR 5665 – que disciplina os requisitos para inspeção, manutenção, lubrificação e substituição dos cabos de tração e demais componentes de suspensão, incluindo critérios de desgaste e limites de uso seguro.

A manutenção deverá contemplar rotinas preventivas, corretivas e emergenciais, abrangendo inspeções mecânicas, eletromecânicas, eletrônicas e digitais; procedimentos de diagnóstico avançado; calibrações e ajustes de sistemas; substituição de componentes críticos; testes funcionais e validação dos parâmetros operacionais, assegurando a plena integração entre os sistemas de despacho por destino (Lab Vision ou equivalente), a plataforma IoT de monitoramento e tele assistência 24 horas, bem como o verificar e informar imediatamente qualquer erro de comunicação que apresente com os sistemas de controle de acesso e reconhecimento facial já presentes na Secretaria.

Todas as peças, componentes, módulos eletrônicos, sensores, placas, inversores VVVF, operadores de porta, cabos, dispositivos de segurança e quaisquer materiais empregados deverão ser obrigatoriamente originais de fabricação Atlas, ou oficialmente homologados pela Atlas, sendo vedada a utilização de peças paralelas, reconcondicionadas, recuperadas ou de procedência duvidosa. A Contratada deverá apresentar nota fiscal de origem, número de série, certificação técnica, catálogos e laudos que comprovem a autenticidade e compatibilidade de cada componente instalado, sob pena de rejeição imediata pela fiscalização.

Todos os procedimentos deverão ser executados por equipe técnica qualificada, supervisionada por profissional legalmente habilitado, observando-se rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, especialmente NR-10 (instalações elétricas), NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos) e NR-35 (trabalho em altura), aplicáveis às atividades em casa de máquinas, poço, cabinas, áreas confinadas e pontos de risco.

Cada intervenção deverá ser registrada em Ordem de Serviço (OS) numerada, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, diagnósticos, peças substituídas, parâmetros aferidos, testes executados, registros fotográficos e demais evidências técnicas necessárias para assegurar rastreabilidade completa do histórico de cada equipamento, em conformidade com os padrões de desempenho, segurança e disponibilidade definidos neste Termo de Referência e no plano de manutenção aprovado.

5.3.1 Etapa 1 – Manutenção Preventiva Mensal

5.3.1.1. A manutenção preventiva compreenderá o conjunto de inspeções, verificações, medições, ajustes e procedimentos técnicos realizados de forma programada, independentemente de solicitações da Administração, visando preservar a confiabilidade, o desempenho, a vida útil e a segurança operacional dos elevadores.

5.3.1.2. As atividades de manutenção preventiva deverão integrar um plano de ação sistemático e estruturado, observando periodicidade definida, sequência lógica de procedimentos, controle de parâmetros operacionais e registro detalhado das intervenções, de modo a assegurar a continuidade e a estabilidade do funcionamento de todos os equipamentos.

5.3.1.3. Nesta fase, deverão ser inspecionadas as partes relativas à segurança dos usuários e ao aspecto geral dos conjuntos, incluindo, no mínimo: cabina, portas, mecanismos de operação de portas, botoeiras, sistemas de sinalização internos e externos, dispositivos de alarme e intercomunicação, poço, casa de máquinas e demais componentes integrantes do sistema de transporte vertical.

5.3.1.4. A manutenção preventiva deverá seguir cronograma aprovado pelo Gestor e contemplar, no mínimo:

(a) Casa de máquinas

- inspeção das máquinas gearless;
- análise de vibração/ruído;
- verificação de fixações;
- integridade dos freios e parafusos de ancoragem;
- limpeza e lubrificação dos componentes.

(b) Quadro de comando microprocessado

- leitura de logs e eventos;
- inspeção de placas, módulos, CPUs e conectores;
- atualização de firmware recomendada pelo fabricante;
- análise de desempenho do sistema.

(c) Sistema de portas

- operadores;
- sensores (barreira eletrônica, cortina de luz);
- ajustes de torque e velocidade;
- alinhamento das folhas.

(d) Cabina

- ventilação, iluminação, botoeiras;
- displays e sinalização;
- comunicação de emergência.

(e) Poço

- amortecedores;
- guias;
- cabos;
- tensionamento;
- condições de limpeza e drenagem.

(f) Sistemas integrados

- controle de tráfego por destino (Lab Vision);

- conectividade IoT;
- tele assistência;

Ao final da manutenção preventiva, a Contratada deverá executar testes funcionais completos e emitir o RTMP – Relatório Técnico de Manutenção Preventiva, com evidências fotográficas.

5.3.2. Atendimento emergencial e SLA

5.3.2.1. A Contratada deverá garantir atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3.2.2. Para chamados com pessoas presas em cabina, o tempo máximo para chegada do técnico ao local será de 30 (trinta) minutos, contados do registro da ocorrência, devendo a liberação segura ocorrer de forma imediata, nos termos dos procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante.

5.3.2.3. Para elevador totalmente paralisado, sem pessoas presas, em horário regular de expediente (segunda a sexta, das 7h às 19h), o tempo máximo para chegada do técnico será de 60 (sessenta) minutos, e para estabilização preliminar de até 2 (duas) horas, quando tecnicamente viável.

5.3.2.4. Fora do expediente regular, o tempo máximo para chegada será de 90 (noventa) minutos, com estabilização preliminar em até 3 (três) horas, quando tecnicamente viável.

5.3.2.5. O descumprimento reiterado dos prazos de SLA poderá ensejar glosa proporcional, e demais providências contratuais cabíveis, observado o contraditório e a apuração das circunstâncias do caso concreto.

5.3.2.6. Não serão considerados descumprimentos imputáveis à contratada os atrasos comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior, fatos de terceiros, interdições excepcionais de acesso ou outras circunstâncias supervenientes alheias à sua atuação, desde que devidamente comunicadas e comprovadas perante a fiscalização.

5.3.3. Etapa 2 – Manutenção Corretiva

5.3.3.1. Efetuar as manutenções corretivas quando necessário ou mediante solicitação da CONTRATANTE. Quando os elevadores estiverem paralisados para manutenção corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

5.3.3.2. Compreenderá serviços solicitados fora da rotina preventiva, implementados após chamada, visando regularizar as anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando os componentes eletroeletrônicos, eletromecânicos ou hidráulicos;

5.3.3.3. Deverá ser apresentado ao Departamento de Administração da Região I – DAR-I, logo após a execução destas rotinas relatórios indicando as causas dos defeitos, as providências adotadas, peças danificadas, peças substituídas e tempo despendido.

5.3.3.4. Efetuar mensalmente, ou quando necessário, a limpeza da Casa de Máquinas;

5.3.3.5. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com as orientações do Parecer Referencial NLC nº 5/2026, e considerando a natureza imprevisível das falhas corretivas em sistemas de transporte vertical, estima-se, para o período contratual de 15 (quinze) meses e para o parque de 18 (dezoito) elevadores, o seguinte consumo máximo provável de peças críticas, exclusivamente para fins de planejamento, gestão contratual e fiscalização, não configurando obrigação de consumo integral:

a) Componentes eletrônicos e de comando:

- Placa do operador de porta: até 18 unidades;
- Sensores de porta / cortina de luz: até 36 unidades;
- Placas lógicas de comando: até 10 unidades;

- Módulos eletrônicos diversos: até 12 unidades;
- Encoder: até 8 unidades;
- Inversor VVVF: até 4 unidades;
- UPS: até 6 unidades;
- Botoeiras (cabina ou pavimento): até 20 unidades.

b) Componentes eletromecânicos e de segurança:

- Operadores de porta: até 6 conjuntos;
- Sensores de posição e fim de curso: até 20 unidades;
- Pastilhas/lonas de freio: até 10 conjuntos;
- Molas e componentes do freio: até 10 conjuntos;
- Ventiladores de refrigeração: até 12 unidades.

5.3.3.6. As quantidades acima representam estimativa de consumo máximo provável, elaborada com base em critérios técnicos, na quantidade de equipamentos, no período contratual e na experiência de contratos similares de manutenção integral.

Ressalta-se que, em razão da imprevisibilidade das falhas corretivas e da variabilidade do desgaste dos componentes, tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo e referencial, não configurando obrigação de consumo integral nem fornecimento autônomo de bens, permanecendo a prestação dos serviços como objeto preponderante da contratação.

5.3.3.7 A manutenção corretiva abrangerá:

- diagnóstico técnico avançado (incluindo logs do quadro de comando e IoT);
- substituição imediata de peças danificadas por peças originais;
- correção de falhas de porta, motor, freio, inversor, encoder etc.;
- ajuste e reparametrização dos sistemas eletrônicos;
- validação pós-serviço (nivelamento, aceleração, frenagem, ruído, vibração);
- comunicação imediata ao Gestor e registro em OS numerada.

5.3.3.8. A contratada deverá manter disponibilidade logística e estoque estratégico mínimo de peças críticas, em quantitativo gerencial compatível com o parque instalado, com a criticidade dos sistemas e com os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência, de modo a assegurar pronta resposta às ocorrências corretivas e emergenciais.

Para esse fim, consideram-se peças críticas, entre outras tecnicamente equivalentes quanto à função no sistema instalado: placa do operador de porta, sensores de porta e cortina de luz, módulos eletrônicos, encoder, inversor VVVF, botoeiras, UPS e placas lógicas de comando.

A aferição do atendimento a essa obrigação considerará a efetiva capacidade da contratada de cumprir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência, não se exigindo, necessariamente, a manutenção de estoque físico integral nas dependências da contratante, desde que a disponibilidade logística e operacional demonstrada seja suficiente para assegurar os prazos contratuais de atendimento e restabelecimento.

5.3.4. Etapa 3 – Testes, Inspeção Final e Rastreabilidade

Após toda intervenção relevante, deverão ser realizados:

- testes de nivelamento;
- medição de aceleração e frenagem;
- checagem da lógica de tráfego do Lab Vision;
- verificação da conectividade IoT e tele assistência;
- teste de segurança das portas;
- registro dos parâmetros no quadro de comando.

A Contratada deverá elaborar, anualmente, Relatório de Inspeção Anual – RIA, em conformidade com a legislação estadual aplicável, contemplando, para cada elevador, a avaliação das condições de segurança, funcionamento, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido pelo profissional legalmente habilitado, por meio de ART ou TRT, conforme o caso.

Nenhuma intervenção será considerada concluída sem teste final validado pelo Fiscal.

5.3.5. Materiais, Peças, Equipamentos e Ferramentas

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos portáteis e demais itens necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua reposição sempre que necessário. Todas as reposições decorrentes de desgaste natural, falha funcional ou vida útil dos componentes serão realizadas sem qualquer ônus adicional à Contratante, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.1. Na Casa de Máquinas (Elevadores Gearless da Sede SEFAZ-SP)

a) Conjunto de tração gearless:

- Rolamentos dos mancais;
- Sensores de posição;
- acoplamentos e suportes;
- Buchas, parafusos, elementos de fixação;
- Calços de isolamento;
- proteções e anteparos;
- Lubrificantes compatíveis com especificação Atlas/Schindler.

b) Inversores VVVF:

- Módulos eletrônicos;
- Placas de potência;
- Placas de controle;
- Ventiladores de refrigeração;
- sensores, cabos e conectores.

c) Freio eletromagnético:

- Pastilhas/Ionas;
- Molas;

- pinos e articulações;
- Bobinas;
- anéis e dispositivos de ajuste.

d) Quadro de comando microprocessado (Atlas/Schindler):

- Placas lógicas;
- Módulos microprocessados;
- fusíveis, relés, fontes e transformadores;
- conectores, barramentos, cabos e chicotes;
- Placas de interface com IoT e tele assistência.

e) Sistema de despacho por destino (LabVision ou equivalente):

- Módulos de interface;
- Placas de comunicação;
- Sensores de tráfego;
- Dispositivos de integração com controle de acesso.

5.3.5.2. No Poço e Passadiço (Caixa)

- Cabos de tração, cabos do regulador e cabos de compensação;
- Sensores de porta, sensores infravermelhos e cortinas de luz;
- Amortecedores, para-choques, guias e roldanas;
- Tensor do regulador;
- Chaves de fim de curso e limites mecânicos;
- Comandos de inspeção do poço;
- iluminação e tomadas de serviço;
- Dispositivos de segurança homologados.

5.3.5.3. Na Cabina e Pavimentos

a) Cabina:

- Operação de portas (operador, correias, motor, placas e sensores);
- Botoeiras de cabina (Leds, botões, placas e módulos);
- Luzes de teto e iluminação de emergência;
- gongo, alto-falante e intercomunicação;
- Sinalização audiovisual.

b) Pavimentos:

- Botoeiras de pavimento (placas, botões, indicadores);
- Fechaduras eletromecânicas das portas de pavimento;

- Sensores de porta e dispositivos de proteção;
- soleiras, guias, amortecedores e articulações.

5.3.5.4. A Contratada deverá fornecer ou substituir, sempre que necessário, todos os acessórios instalados no teto da cabina, incluindo sensores, iluminação, conduítes e fixações, mantendo a integridade da solução modernizada.

5.3.5.5. Deverá ser realizada a substituição dos sensores de abertura e de proteção de portas sempre que apresentarem desgaste, falhas ou estiverem fora das especificações de segurança do fabricante.

5.3.5.6. Todas as lâmpadas, luminárias, módulos LED, reatores e dispositivos de iluminação instalados na cabina, no topo da cabina, no poço ou no teto técnico deverão ser substituídos sem ônus, sempre que necessário.

5.3.5.7. A Contratada substituirá, sem custo para a contratante, todas as peças, botões, elementos luminosos, módulos eletrônicos e componentes que compõem botoeiras, pavimentos e cabinas, sempre que apresentarem desgaste natural ou mau funcionamento.

5.3.5.8. A Contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os reparos e substituições de peças decorrentes do uso normal do equipamento, ainda que não listadas expressamente acima, desde que essenciais à integridade, desempenho e segurança dos elevadores.

5.3.6. Peças e Acessórios

5.3.6.1. Todas as peças, componentes, acessórios, sensores, placas eletrônicas, módulos microprocessados e demais itens substituídos deverão ser originais da Atlas/Schindler ou oficialmente homologados pelo fabricante, preservando-se as características, a compatibilidade técnica, o desempenho e a integridade da solução de modernização implantada. É vedado o uso de peças paralelas, adaptadas, reconcondicionadas, usadas ou sem comprovação de homologação técnica pelo fabricante.

5.3.6.2. Em situações emergenciais, e somente quando tecnicamente justificado, poderá ser utilizada peça remanufaturada fornecida pelo próprio fabricante, desde que previamente autorizada pela fiscalização, acompanhada de laudo técnico e ART ou TRT do profissional responsável, vedada expressamente a utilização de peças remanufaturadas de terceiros.

5.3.6.3. Todas as peças novas deverão ser compatíveis com as condições ambientais da casa de máquinas e do poço, não podendo exigir requisitos especiais de instalação além dos previstos pelo fabricante.

5.4. Qualificação dos Profissionais

5.4.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada nas atividades previstas neste Termo de Referência. Será obrigatória a indicação de responsável técnico principal, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, o qual responderá pela supervisão integral das atividades, pela emissão das respectivas responsabilidades técnicas (ART ou TRT) e pela conformidade das intervenções com as normas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical.

5.4.2. Sempre que necessário para atendimento de etapas específicas ou ocorrências emergenciais, a Contratada deverá disponibilizar profissionais de apoio, como técnicos especializados em comandos eletrônicos, sistemas IoT, operadores de porta e segurança mecânica, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Toda a equipe deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente **NR10**, **NR12** e **NR35**, assegurando a execução adequada, a prevenção de riscos e a conformidade com os requisitos de desempenho e segurança dos elevadores modernizados da SEFAZ-SP.

5.4.3. A Contratada deverá assegurar, por meios e quantitativos próprios, a presença de profissional técnico nas dependências do Edifício Sede durante o período regular de atendimento (das 07h00 às 19h00, de

segunda a sexta-feira), com dedicação exclusiva às atividades de manutenção dos elevadores. Caberá à Contratada dimensionar a quantidade de profissionais necessários para garantir a cobertura integral desse horário, sem prejuízo da capacidade de resposta às demandas corretivas e emergenciais.

5.5. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica e administrativa apta a executar integralmente os serviços, observando as normas de engenharia, segurança e saúde no trabalho, utilizando materiais novos, certificados e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência. Deverá garantir o atendimento aos prazos estabelecidos, bem como manter a qualidade técnica dos serviços executados.

A CONTRATADA deverá manter a plena compatibilidade operacional dos elevadores com o módulo de conectividade e supervisão já instalado na edificação, que integra o ecossistema técnico da modernização realizada. Todas as intervenções deverão respeitar a arquitetura de comunicação existente, assegurando que o sistema de telemetria continue apto a registrar eventos, logs, falhas, parâmetros operacionais e dados de funcionamento necessários às atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer defeito, irregularidade ou condição que não possa ser solucionada dentro do escopo previsto neste Termo de Referência, especialmente quando houver indícios de falha sistêmica, risco à segurança dos usuários ou comprometimento da integração com os sistemas de despacho por destino, IoT, ou com o módulo de conectividade de telemetria instalado nos elevadores, responsável pela captura e transmissão de dados operacionais, registro de eventos, monitoramento em tempo real e suporte a funcionalidades de diagnóstico remoto utilizadas na supervisão técnica da solução modernizada. A comunicação deverá ser acompanhada de relatório técnico contendo a descrição da anomalia, seus possíveis impactos e a indicação das medidas necessárias para preservação da integridade funcional da arquitetura tecnológica existente.

A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a plena operacionalidade e o licenciamento de uso da plataforma de monitoramento remoto via IoT (Internet das Coisas) e telemetria preditiva integrada aos quadros de comando dos elevadores.

O sistema deverá permitir a leitura de logs de falhas em tempo real, diagnósticos remotos e a gestão de chamados automáticos, devendo ser integralmente compatível com os módulos de conectividade já instalados nos equipamentos, sem necessidade de adaptações de hardware que impliquem na perda de garantia ou integridade dos componentes originais.

Todas as taxas de licenciamento de software, assinaturas de tráfego de dados (M2M/GSM) e suporte técnico à plataforma correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo ela fornecer à Administração os perfis de acesso necessários para consulta e acompanhamento dos relatórios de desempenho dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá manter comunicação tempestiva e formal com o Gestor do Contrato, apresentando relatórios de evolução física dos serviços, registrando não conformidades identificadas e propondo soluções técnicas justificadas, sempre condicionadas à aprovação prévia da fiscalização.

Qualquer substituição de materiais, equipamentos ou componentes deverá ser previamente submetida à fiscalização, acompanhada de documentação comprobatória de equivalência técnica — tais como nota fiscal, catálogo do fabricante, ficha técnica ou laudo — garantindo desempenho igual ou superior ao originalmente especificado.

5.5.1. Comunicação

a) É obrigação da CONTRATADA disponibilizar um ou mais números de telefone para facilitar a comunicação entre o Gestor do Contrato e a empresa Contratada em qualquer situação.

5.5.2. Supervisão de Engenharia

A contratada deverá manter em seu quadro profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com o objeto contratado, responsável por supervisionar a execução dos serviços e apoiar a equipe técnica sempre que necessário, especialmente em situações de maior complexidade, segurança operacional ou cumprimento de normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.5.3. Peças para substituição.

- a) Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes eletrônicos, módulos microprocessados, sensores, operadores de portas, cabos de tração, inversores VVVF, unidades de frenagem, placas de comando, acessórios eletromecânicos ou quaisquer itens relacionados ao funcionamento dos elevadores, deverão ser utilizados componentes novos, originais do fabricante, ou peças homologadas pela Atlas, preservando a integridade da tecnologia modernizada e a compatibilidade com os sistemas de controle. A contratada deverá emitir o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica para cada substituição relevante.
- b) Todos os materiais, peças, acessórios, componentes eletrônicos, kits de reparo e demais itens necessários ao cumprimento integral do objeto serão fornecidos sem ônus adicional à Administração, devendo a reposição ocorrer imediatamente após a constatação da necessidade, observados os prazos estabelecidos no SLA contratual.
- c) A Administração condicionará qualquer substituição de peças à verificação de procedência, mediante apresentação de nota fiscal, catálogos técnicos, fichas de desempenho, laudos ou documentos que comprovem tratar-se de componente original do fabricante ou por ele oficialmente homologado, compatível com o sistema instalado. Toda solicitação de substituição deverá ser previamente submetida ao Gestor do Contrato, que poderá determinar diligências técnicas sempre que necessário.
- d) As peças e componentes substituídos — tais como placas eletrônicas danificadas, módulos defeituosos, sensores, operadores de porta, cabos, correias, motores, inversores, baterias e demais elementos retirados — deverão ser coletados, transportados e destinados ambientalmente pela CONTRATADA, conforme legislação ambiental aplicável, sendo vedada a entrega desses itens à Administração.
- e) A contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer defeito, irregularidade ou condição que não possa ser solucionada dentro do escopo previsto neste Termo de Referência, especialmente quando houver indícios de falha sistêmica, risco à segurança dos usuários ou comprometimento da integração com os sistemas de despacho por destino, IoT.
- f) A contratada deverá fornecer, no início do contrato e sempre que houver substituições programadas, programação detalhada dos serviços, especificando os elevadores a serem atendidos, as peças previstas para substituição e os impactos potenciais na operação, assegurando adequado acompanhamento da fiscalização.
- g) Por se tratar de objeto que visa o desempenho integral e contínuo do sistema de transporte vertical, todos os custos relativos à substituição de peças, incluindo componentes eletrônicos, mecânicos, sensores, módulos de controle, operadores de porta, inversores, placas, cabos e demais itens, serão integralmente suportados pelas CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração.
- h) A contratada deverá repor indicações luminosas, placas de sinalização, displays, etiquetas técnicas e demais dispositivos informativos eventualmente danificados durante a execução dos serviços, observando as normas técnicas pertinentes e as especificações do fabricante.
- i) Não estão cobertas por este contrato avarias decorrentes de uso inadequado, vandalismo, interferência de terceiros não autorizados, impacto externo ou incidente não relacionado ao funcionamento normal dos elevadores. A avaliação caberá ao Gestor do Contrato, mediante análise das evidências apresentadas e dos laudos técnicos emitidos.

5.5.4. Recebimento

A contratada deverá refazer de imediato qualquer intervenção, ajuste, reparo ou manutenção considerada inadequada, insuficiente, incorreta ou recusada pelo Gestor do Contrato ou pela fiscalização técnica, arcando integralmente com todos os custos envolvidos, inclusive peças, mão de obra, deslocamentos, materiais e recursos necessários à completa regularização do serviço. A recusa poderá ocorrer em razão de falhas na execução, não conformidade com as normas técnicas, uso de peças não originais, incompatibilidade com os sistemas internos dos elevadores, incluindo o sistema de despacho por destino, os módulos de IoT e o quadro de comando microprocessado, ausência de registro adequado, resultados operacionais abaixo dos parâmetros aceitáveis ou qualquer condição que comprometa a segurança, a disponibilidade ou o desempenho dos equipamentos. A obrigação de refazimento permanece válida até o aceite definitivo da fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas ou penalidades previstas no contrato.

5.5.5. Trabalho fim de semana

a) Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário de expediente. Entretanto, sempre que houver necessidade de realizar manutenções corretivas ou intervenções emergenciais fora do horário regular, em finais de semana ou feriados, tais atendimentos deverão ocorrer sem ônus adicional à Contratante, observando-se os prazos máximos de resposta (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

b) A contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver necessidade de execução de atividades programadas fora do expediente, informando a identificação completa dos funcionários envolvidos e, quando aplicável, dados de eventuais veículos utilizados (placa, modelo e identificação do motorista). Essa comunicação prévia não se aplica às ocorrências emergenciais, que deverão ser atendidas imediatamente, nos termos do SLA definido no subitem 5.3.2.

5.5.6. Modificação no sistema

a) Qualquer modificação estrutural, construtiva, tecnológica, eletrônica ou eletromecânica nos elevadores – incluindo alterações em máquinas de tração gearless, inversores VVVF, quadros de comando, módulos microprocessados, sistemas de despacho por destino, sensores, cabos de tração, operadores de porta, sistemas de IoT ou quaisquer outros componentes críticos – somente poderá ser executada mediante aprovação prévia do Gestor do Contrato. Para tanto, a contratada deverá apresentar proposta técnica detalhada, acompanhada de laudos, medições, registros de falhas, diagnósticos extraídos do sistema, evidências fotográficas, ensaios, histórico de ocorrências e demais elementos que justifiquem a necessidade da intervenção, assegurando que qualquer alteração preserve integralmente a compatibilidade, a integridade funcional e a continuidade operacional da tecnologia embarcada nos elevadores e dos sistemas internos que compõem a solução de modernização instalada.

b) A contratada deverá implementar, sem ônus adicional à Administração, as correções, ajustes e atualizações técnicas ordinárias indispensáveis ao adequado desempenho da solução instalada, sempre que tais medidas decorrerem da manutenção regular, da preservação da segurança operacional ou de exigências técnicas já inerentes ao sistema contratado.

Intervenções decorrentes de alterações normativas supervenientes, recomendações posteriores do fabricante que impliquem modificação substancial da solução existente, evoluções tecnológicas relevantes, inclusão de novos módulos, licenças, integrações ou adequações que ultrapassem o escopo ordinário da manutenção contratada serão submetidas à prévia avaliação técnica e administrativa, para definição das providências cabíveis e, quando for o caso, do correspondente tratamento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.7. Responsabilidade Legal e Técnica

a) A empresa contratada e os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados nos órgãos de classe competentes, conforme a legislação federal aplicável, observadas as atribuições técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

b) Todos os serviços prestados e materiais empregados deverão atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, em suas versões atualizadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas Regulamentadoras – NRs, do Ministério do Trabalho, especialmente as relativas à segurança, higiene e saúde ocupacional;
- Normas, resoluções e diretrizes técnicas dos órgãos ambientais (como CONAMA);
- Leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos expedidos por autoridades municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução do objeto.

c) A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, na execução contratual. A existência de fiscalização não exime nem reduz essa responsabilidade.

d) A contratada é responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança das atividades e de seus trabalhadores, devendo assegurar o cumprimento integral das medidas de proteção previstas nas normas técnicas e regulamentadoras, adotando todas as ações corretivas necessárias sempre que identificadas situações de risco.

5.5.8. Regulamento Interno

a) A contratada deverá garantir que todos os seus empregados cumpram o regulamento interno e as regras de convivência aplicáveis às dependências do edifício e seu entorno imediato.

b) Os empregados da contratada deverão permanecer uniformizados e identificados, mediante crachá contendo foto recente, nome completo e número de registro, em local de fácil visualização.

c) Todos os equipamentos, ferramentas e materiais de propriedade da contratada deverão ser devidamente identificados, evitando qualquer confusão com bens pertencentes à Administração.

d) A contratada deverá manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, com remoção periódica de resíduos e materiais remanescentes da execução.

e) As atividades deverão ser planejadas de modo a não interferir nos serviços realizados por outros prestadores, servidores ou usuários do edifício, especialmente nas áreas de atendimento e circulação.

5.5.9. Prevenção de Acidentes

A contratada será integralmente responsável pela **prevenção de acidentes** e pela segurança de suas atividades durante toda a execução dos serviços, devendo garantir que todos os trabalhadores observem rigorosamente as normas e determinações de segurança aplicáveis. Caberá à contratada adotar, ou fazer adotar, todas as **medidas corretivas** necessárias sempre que identificadas condições inadequadas ou operações de risco.

A contratada deverá fornecer, **sem ônus adicional para a Administração**, todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)** exigidos pela legislação vigente. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. É expressamente proibido o uso de calçados ou vestimentas inadequadas, como sandálias ou similares.

A contratada deverá instalar e manter **barreiras, cercas, tapumes e sinalização de segurança**, de forma a alertar terceiros quanto a eventuais condições perigosas resultantes da execução dos serviços, prevenindo danos pessoais e materiais.

A Administração poderá, sempre que entender necessário, **suspender as atividades** caso identifique risco à segurança dos profissionais ou o descumprimento das normas de segurança. Nessa hipótese, o Gestor do Contrato comunicará imediatamente o fato à contratada, que deverá adotar as providências cabíveis antes de retomar os serviços.

5.5.10. Proteção Contra Incêndio

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de ferramentas, equipamentos ou sistemas que utilizem carga explosiva ou apresentem riscos incompatíveis com as medidas de prevenção contra incêndio.

Os empregados da contratada deverão possuir conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndios, incluindo procedimentos de evacuação, uso de extintores e acionamento dos sistemas de emergência do edifício.

5.6. Obrigações da CONTRATANTE

5.6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de gestor de contrato e/ou endereço de cobrança;

5.6.2. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou pelos seus empregados em serviço;

5.6.3. A contratante deverá manter desobstruídas as áreas de acesso técnico aos elevadores, incluindo casa de máquinas, poços, salas de comando e demais ambientes necessários à execução dos serviços, sem armazenagem indevida de materiais.

5.6.4. Manter desobstruídos os acessos técnicos às casas de máquinas, poços, cabinas e demais locais onde serão executados os serviços, evitando armazenagem de materiais ou objetos que possam dificultar o trânsito da equipe da contratada.

5.6.5. Informar previamente à contratada sobre quaisquer eventos, atividades internas ou situações especiais que possam interferir na execução dos serviços (reuniões, interdições de áreas, visitas institucionais etc.).

5.6.6. Cumprir as orientações técnicas emitidas pela contratada referentes à proteção de bens internos durante a execução dos serviços (remoção temporária de equipamentos, proteção de mobiliário, restrição de uso de determinadas áreas), desde que previamente acordadas com a fiscalização.

5.6.7. Nomear Gestor para a administração do contrato.

5.6.8. O Gestor do Contrato poderá, mediante prévia comunicação, modificar os horários e dias estabelecidos para todo ou parte dos serviços, como também poderá aceitar, desde que por escrito, idêntica proposta da contratada.

5.6.9. Efetuar vistorias com a finalidade de acompanhar o andamento dos trabalhos;

5.6.10. Aferir a qualidade dos materiais e serviços;

5.6.11. Recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência que descumpram as condições contratuais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Locais da Prestação de Serviços

O serviço será prestado no seguinte endereço:

Prédio Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 300, Sé - São Paulo/SP, CEP: 01017-911.

5.8. Horário da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados, em caráter regular, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, período no qual deverá(ão) estar disponíveis o(s) técnico(s) residente(s) com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido neste Termo de Referência. Nesse intervalo, a contratada deverá assegurar a execução das rotinas de manutenção preventiva, o atendimento às manutenções corretivas programadas e a pronta resposta aos chamados registrados pela fiscalização.

As manutenções corretivas que, por sua natureza ou complexidade, não puderem ser concluídas dentro do horário regular poderão ser executadas após o expediente e/ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Contratante, observado o disposto no item 5.4.3 deste Termo de Referência e mediante prévia comunicação à fiscalização.

Independentemente do horário de expediente, a contratada deverá garantir atendimento emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observando os prazos máximos de atendimento (SLA) estabelecidos no subitem 5.3.2, especialmente nos casos de pessoas presas em cabina ou paralisação total dos elevadores.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Considerando a elevada complexidade tecnológica dos elevadores instalados no Edifício Sede da SEFAZSP, dotados de sistemas de controle microprocessado, despacho por destino (Lab Vision ou equivalente), plataformas de conectividade e monitoramento remoto via IoT, bem como integrações com sistemas de controle de acesso, serão adotados procedimentos formais de transição operacional entre o contrato vigente e o novo contrato, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço, a preservação do desempenho dos equipamentos e a mitigação de riscos técnicos e operacionais.

5.10.1. A transição contratual compreenderá, no mínimo, a realização de vistoria técnica conjunta, envolvendo a Administração, a contratada em término de contrato (quando aplicável) e a nova contratada, da qual deverá resultar Relatório de Transição Operacional, contendo:

- o estado geral de funcionamento de cada elevador;
- o histórico de falhas, ocorrências e intervenções relevantes;
- os parâmetros operacionais vigentes (velocidade, aceleração, frenagem, nivelamento e lógica de tráfego);
- a situação dos sistemas eletrônicos, microprocessados, de conectividade IoT e de telemetria;
- a verificação da integração com o sistema de despacho por destino e com os sistemas de controle de acesso existentes.

5.10.2. A nova contratada deverá analisar o Relatório de Transição Operacional e, caso identifique inconsistências, riscos ou necessidade de ajustes técnicos, apresentar relatório técnico circunstanciado, no prazo a ser definido pela fiscalização, indicando as medidas corretivas ou preventivas necessárias, sem prejuízo do início da execução contratual.

5.10.3. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá entregar à Administração, de forma organizada e atualizada, todos os relatórios, registros, históricos de manutenção, ordens de serviço, laudos técnicos, parâmetros operacionais, registros de eventos e logs dos sistemas eletrônicos e de monitoramento remoto, bem como demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência, assegurando plena rastreabilidade e continuidade operacional para eventual contratação subsequente.

5.10.4. O descumprimento dos procedimentos de transição previstos neste item poderá ensejar glosa, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.31.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.31.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.31.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.31.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.31.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.31.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.31.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.31.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.31.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.31.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.31.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.31.4. Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.31.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.31.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção, deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.34. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.35.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.35.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.35.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.36. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.40. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.40.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.41.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.41.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.41.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por **meio de ordem bancária**, para depósito **em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN

ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32.1.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

8.2.1. O objeto será executado abrangendo todos os custos de mão de obra (inclusive o posto de técnico residente), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os insumos, peças originais ou homologadas, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, atendimento emergencial 24 /7, registros, relatórios, laudos técnicos e demais recursos necessários à prestação integral e contínua dos serviços, conforme especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, e junto à Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.24. Justificativa da exigência:

8.24.1. A presente exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo primordial assegurar que o futuro contratado detenha a necessária saúde financeira e capacidade de mobilização de recursos para a execução integral, contínua e tempestiva do objeto da licitação, a manutenção preventiva e corretiva de elevadores para Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP.

8.24.2. A exigência é fundamentada no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a requisição de índices contábeis e comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que justificados no processo licitatório como "indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações".

Relação dos Índices Exigidos com Desembolsos e Cronograma de Pagamentos

8.24.3. A natureza dos contratos de prestação de serviços continuados, como manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, demanda que a contratada realize investimentos iniciais e arque com custos operacionais recorrentes antes de receber a contraprestação do Poder Público.

- **Desembolsos Iniciais e Ciclo Financeiro:** A empresa vencedora precisará, logo no início da execução, mobilizar equipes, adquirir ou locar equipamentos, insumos e, crucialmente, arcar com a folha de pagamento do primeiro mês, encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS etc.).
- **Cronograma de Pagamento Postecipado:** O pagamento pela Administração Pública ocorre após a execução do serviço e a devida atestação da fiscalização, com prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- **Necessidade de Capital de Giro:** Esse descasamento entre o momento do desembolso (pela empresa) e o recebimento (da Administração) exige que a contratada possua um capital de giro robusto. Os índices contábeis exigidos servem para verificar a existência desse capital de giro.

Relação dos Índices com os Riscos Financeiros Intrínsecos ao Contrato

8.24.4. Os riscos financeiros inerentes a este tipo de contratação justificam a indispensabilidade da qualificação:

Risco Financeiro	Impacto para a Adm. Pública	Como a Exigência Mitiga o Risco
Inadimplência Trabalhista	Responsabilidade subsidiária do órgão público (Súmula 331 TST).	Empresas sólidas têm maior capacidade de honrar salários e encargos.
Paralisação dos Serviços	Interrupção do transporte vertical, prejuízo à acessibilidade, riscos à segurança de usuários e impacto no funcionamento da unidade administrativa	Índices de liquidez garantem capacidade de manter a operação ativa.
Recuperação Judicial/Falência	Necessidade de nova licitação emergencial, gerando atrasos e custos adicionais.	

		Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo e certidão negativa de falência atestam a saúde financeira de longo prazo.
--	--	---

Indispensabilidade e Proporcionalidade dos Valores Exigidos

8.24.5. Os índices e valores definidos no edital são proporcionais e estritamente necessários para mitigar os riscos supracitados:

Conclusão

8.24.6. Assim, a exigência de qualificação econômico-financeira não se trata de uma restrição indevida à competitividade, mas sim de uma medida prudencial e indispensável para a gestão de riscos do contrato, em conformidade com o princípio da segurança jurídica e a garantia do interesse público na execução contínua e eficaz dos serviços de manutenção e corretiva e preventiva nos elevadores.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao correto cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito à realização de vistoria prévia nas instalações do Edifício Sede da SEFAZ-SP.

8.25.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando possuir pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais, estruturais e das peculiaridades inerentes à execução dos serviços de manutenção de elevadores.

8.25.2. Registro ou inscrição do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em plena validade, compatível com as atividades técnicas relacionadas à manutenção de sistemas de transporte vertical.

8.25.3. A proponente deverá apresentar indicação do responsável técnico pela execução do objeto, devidamente habilitado e com registro ativo no conselho profissional competente, sendo admitidos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA ou ao Sistema CFT/CRTs, desde que possuam atribuições técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

8.25.3.1. O responsável técnico deverá comprovar experiência na execução de serviços de manutenção de elevadores com características tecnológicas equivalentes ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica regularmente registrado no respectivo conselho profissional, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso.

8.25.3.2. Deverá, ainda, ser apresentada Declaração Individual de Responsável Técnico, devidamente assinada pelo profissional indicado, autorizando sua vinculação ao certame e comprometendo-se com a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

8.25.3.3. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir que as atividades que envolvam maior grau de complexidade tecnológica, risco operacional ou responsabilidade estrutural sejam supervisionadas por profissional de nível superior com atribuições específicas compatíveis, quando estritamente necessário à adequada execução do objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestados de bom desempenho anterior, em contrato da mesma natureza (serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de elevadores), de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação de serviços;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2 Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação, podendo considerar quantidade mínima de 09 (nove) elevadores que operam com tecnologia similar.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.27.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.29. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

8.30. Justificativa da exigência:

8.30.1. A exigência de qualificação técnica e operacional na presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança, confiabilidade, eficiência e continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, equipamentos essenciais ao funcionamento das edificações e à adequada circulação de servidores, usuários e visitantes, garantindo que a empresa contratada detenha experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto, de modo a mitigar riscos à Administração Pública.

8.30.2. No contexto dos serviços de manutenção de elevadores, a qualificação técnica traduz-se na comprovação de que a licitante possui conhecimentos técnicos específicos relativos ao funcionamento, ajuste, inspeção, manutenção e reparo de sistemas eletromecânicos e eletrônicos de transporte vertical, incluindo, quando aplicável, equipamentos com controle microprocessado, sistemas de segurança, comandos, cabinas e casas de máquinas, bem como experiência operacional em contratos de porte e complexidade semelhantes, evidenciando capacidade de planejamento, gestão de equipes técnicas especializadas, atendimento a chamados emergenciais e cumprimento de cronogramas de manutenção.

8.30.3. Os serviços de manutenção de elevadores caracterizam-se como serviços contínuos, de natureza técnica especializada e crítica, cuja execução inadequada ou por empresa sem a devida qualificação pode acarretar, entre outros impactos negativos:

- a) Riscos à segurança de pessoas, decorrentes de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, com potencial ocorrência de acidentes, panes ou aprisionamento de usuários;
- b) Danos ao patrimônio público, em razão de intervenções incorretas, utilização de peças inadequadas ou manutenção deficiente dos equipamentos;
- c) Interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços públicos, especialmente em edificações com grande circulação de pessoas ou com necessidade de acessibilidade;
- d) Aumento do custo de manutenção e redução da vida útil dos equipamentos, decorrentes da ausência de manutenção adequada e sistemática;
- e) Descumprimento de normas técnicas e regulamentares aplicáveis, com possíveis repercussões administrativas e legais para a Administração.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Para o Técnico de Manutenção em Elevadores;

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.34.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 807.799,95 (oitocentos e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme custos unitários apurados na pesquisa de preços e consolidados em planilha específica. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.1.1 Nos termos do disposto na Lei complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e em atendimento do parecer referencial 14/2025, a presente licitação será realizada sob o regime de ampla concorrência, com aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

9.1.2. A adoção da ampla concorrência decorre do valor estimado da contratação, que supera o limite legal para realização de certame exclusivo para ME/EPP, sem prejuízo da observância dos benefícios legais assegurados a essas empresas, tais como os critérios de desempate e demais prerrogativas na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200147;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04.122.2030.5023.0000

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

V) Plano Interno: 012.004.0181

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM DIEGO VASCONCELOS SERRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 17:10:05.